

COGNA EDUCAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.800.026/0001-40

NIRE 31.300.025.187

EDITAL DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DAS DEBÊNTURES DA 4º (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COGNA EDUCAÇÃO S.A. (ATUAL EMISSORA POR CESSÃO E TRANSFERÊNCIA PELA SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.)

COGNA EDUCAÇÃO S.A. (atual Emissora por cessão e transferência pela Saber Serviços Educacionais S.A. (“**Saber**”)) (“**Emissora**”), comunica aos titulares (“**Debenturistas**”) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**”), da 4ª (Quarta) emissão da Emissora (“**Emissão**”), que, nos termos da Cláusula 6.20 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Cogna Educação S.A.*” celebrado, em 14 de março de 2018, entre a Saber, a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) conforme aditada, em 30 de novembro de 2018 e 17 de dezembro de 2019 (“**Escritura de Emissão**”), em atendimento ao disposto no item (c), subitem 3, das Condições de Eficácia estabelecidas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de novembro de 2019 (“**AGD**”) e conforme disposto na Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, exercerá a sua opção de realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures em Circulação em série única (“**SEDU12**”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures em Circulação resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), observados os seguintes termos e condições:

- (i) a Oferta de Resgate Antecipado, conforme prevista na Escritura de Emissão e na AGD, será parcial para das Debêntures em Circulação da SEDU12, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da SEDU12 que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, sendo que caso a quantidade de Debêntures da SEDU12 que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade indicada no item (ii) abaixo, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas da SEDU12 sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da SEDU12, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures da SEDU12 a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“**B3**”), nos termos da Cláusula 6.20.1, item (v) da Escritura de Emissão;
- (ii) a Oferta de Resgate Antecipado será na quantidade de Debêntures equivalente ao montante total de até R\$ 106.586.016,00 (cento e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e dezesseis reais), para fins de resgate parcial das Debêntures em Circulação da SEDU12;
- (iii) a Oferta de Resgate Antecipado não está condicionada à aceitação por quantidade mínima de Debêntures;

- (iv) os Debenturistas da SEDU12 que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data, ou seja, até 16 de novembro de 2020, através de e-mail para a Emissora (diogo.f.martins@kroton.com.br / stella.goncalves@kroton.com.br / dri@kroton.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário (fiduciario@planner.com.br);
- (v) A quantidade de Debêntures da SEDU12, que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade de à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada conforme item (ii) supra mencionado, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário sendo resultado divulgado nos termos da cláusula 6.20.1, item (v), da Escritura de Emissão
- (vi) o efetivo resgate das Debêntures e liquidação da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerão em uma única data para todas as Debêntures da SEDU12 indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, no dia 30 de novembro de 2020 (“**Data de Resgate**”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (vii) o valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas da SEDU12, na Data de Resgate, em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio pela Emissora aos Debenturistas, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado;
- (viii) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente, na Data de Resgate, por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e
- (ix) As Debêntures que forem resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste edital são aqui utilizados com os significados correspondentes a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020

Bruno Giardino
Diretor de Relações com Investidores